

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE PRÓTESES DE
MEMBROS INFERIORES – ADAPTADORES, MEIAS
DE COTO E COSMÉTICAS PARA O CENTRO DE
MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO
(CMRA)**

PROCESSO N.º **01CP/2022/CMRA**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
5. AGRUPAMENTOS.....	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	6
8. PREÇO BASE.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
11. REVISÃO DE PREÇOS	9
12. CAUÇÃO	10
13. SEGURO	10
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
16. PENALIDADES.....	11
17. RESPONSABILIDADE	12
18. RESOLUÇÃO	13
19. ATOS DE TERCEIROS.....	14
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	14
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	14
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14
23. PUBLICIDADE	16
24. CONFIDENCIALIDADE	16
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	17
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
27. GESTOR DO CONTRATO.....	18
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	19
29. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.....	17
30. LOCAL DE ENTREGA.....	17
31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO.....	17
32. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	18
33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES.....	19
34. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA.....	19

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESCRIÇÃO DOS BENS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E GARANTIA

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE PRÓTESES DE MEMBROS INFERIORES - ADAPTADORES, MEIAS DE COTO E COSMÉTICAS PARA O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **14 (catorze) Lotes**, cuja composição está descrita no **Anexo A** do presente caderno de encargos, e que seguidamente se indicam:
- **LOTE 1:** Adaptador para pé
 - **LOTE 2:** Adaptador ao tubo e tubo
 - **LOTE 3:** Adaptador de desvio
 - **LOTE 4:** Adaptador duplo fêmea
 - **LOTE 5:** Adaptador duplo macho
 - **LOTE 6:** Adaptador ao bloco fixo
 - **LOTE 7:** Adaptador ao bloco excêntrico
 - **LOTE 8:** Adaptador 3 garras
 - **LOTE 9:** Meias de coto
 - **LOTE 10:** Revestimento cosmético
 - **LOTE 11:** Meias cosméticas
 - **LOTE 12:** Manga de colocação prótese
 - **LOTE 13:** Componentes madeira
 - **LOTE 14:** Disco Laminação

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico ua-cmra@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites

pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

- b)** No caso do(s) contrato(s) não ser(em) reduzido(s) a escrito, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso;
- c)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- d)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por **LOTE**, entram em vigor na data da última assinatura e terá (ão) a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.2.** Nos casos em que o valor adjudicado seja igual ou inferior a **€10.000,00 (dez mil euros)**, e uma vez que poderá não haver lugar a redução a escrito, o respetivo contrato entrará em vigor no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega, pelo adjudicatário, de todos os documentos de habilitação válidos.
- 7.3.** Os contratos mantêm-se em vigor desde a data da última assinatura, ou decorridos **10 (dez) dias** da entrega de todos os documentos de habilitação válidos, conforme o caso, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens e respetivas prestações complementares objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **14 (catorze) Lotes**, pagar o preço base é de **€ 38.084,00 (trinta e oito mil e oitenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2.** O preço base referente ao fornecimento de todos os bens, para cada **Lote** é o seguinte:
 - 8.2.1. LOTE 1 – ADAPTADOR PARA PÉ: € 3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS);**
 - 8.2.1.1.** Do preço por LOTE referido em **8.2.1.**, o valor máximo de **€ 750,00 (setecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros adaptadores para pé não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.
 - 8.2.2. LOTE 2 – ADAPTADOR AO TUBO E TUBO: € 5.428,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO EUROS);**
 - 8.2.2.1.** Do preço por LOTE referido em **8.2.2.**, o valor máximo de **€ 1.253,00 (mil duzentos e cinquenta e três euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros adaptadores ao tubo e tubos não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.
 - 8.2.3. LOTE 3 – ADAPTADOR DE DESVIO: € 1.768,00 (MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO EUROS);**
 - 8.2.3.1.** Do preço por LOTE referido em **8.2.3.**, o valor máximo de **€ 408,00 (quatrocentos e oito euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros adaptadores de desvio não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.
 - 8.2.4. LOTE 4 – ADAPTADOR DUPLO FÊMEA: € 819,00 (OITOCENTOS E DEZANOVE EUROS);**

8.2.4.1. Do preço por LOTE referido em **8.2.4.**, o valor máximo de **€ 189,00 (cento e oitenta e nove euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros adaptadores duplos fêmea não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.5.LOTE 5 – ADAPTADOR DUPLO MACHO: € 312,00 (TREZENTOS E DOZE EUROS);

8.2.5.1. Do preço por LOTE referido em **8.2.5.**, o valor máximo de **€ 72,00 (setenta e dois euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros adaptadores duplos macho não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.6.LOTE 6 – ADAPTADOR AO BLOCO FIXO: € 1.807,00 (MIL OITOCENTOS E SETE EUROS);

8.2.6.1. Do preço por LOTE referido em **8.2.6.**, o valor máximo de **€ 417,00 (quatrocentos e dezassete euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros adaptadores ao bloco fixo não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.7.LOTE 7 – ADAPTADOR AO BLOCO EXCÊNTRICO: € 1.560,00 (MIL QUINHENTOS E SESSENTA EUROS);

8.2.7.1. Do preço por LOTE referido em **8.2.7.**, o valor máximo de **€ 360,00 (trezentos e sessenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros adaptadores ao bloco excêntrico não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.8.LOTE 8 – ADAPTADOR 3 GARRAS: € 4.875,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO EUROS);

8.2.8.1. Do preço por LOTE referido em **8.2.8.**, o valor máximo de **€ 1.125,00 (mil cento e vinte cinco euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros adaptadores 3 garras não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.9.LOTE 9 – MEIAS DE COTO: € 2.730,00 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA EUROS);

8.2.9.1. Do preço por LOTE referido em **8.2.9.**, o valor máximo de **€ 630,00 (seiscentos e trinta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outras meias de coto não listadas no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.10. LOTE 10 – REVESTIMENTO COSMÉTICO: € 8.905,00 (OITO MIL NOVECENTOS E CINCO EUROS);

8.2.10.1. Do preço por LOTE referido em **8.2.10.**, o valor máximo de **€ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros revestimentos cosméticos não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.11. LOTE 11 – MEIAS COSMÉTICAS: € 4.160,00 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA EUROS);

8.2.11.1. Do preço por LOTE referido em **8.2.11.**, o valor máximo de **€ 960,00 (novecentos e sessenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em**

bolsa, destina-se ao pagamento de outras meias cosméticas não listadas no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.12. LOTE 12 – MANGA DE COLOCAÇÃO PRÓTESE: € 1.170,00 (MIL CENTO E SETENTA EUROS);

8.2.12.1.Do preço por LOTE referido em **8.2.12.**, o valor máximo de **€ 270,00 (duzentos e setenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outras mangas de colocação de prótese não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.13. LOTE 13 – COMPONENTES MADEIRA: € 1.092,00 (MIL E NOVENTA E DOIS EUROS);

8.2.13.1.Do preço por LOTE referido em **8.2.13.**, o valor máximo de **€ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros componentes de madeira não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.2.14. LOTE 14 – DISCO LAMINAÇÃO: € 208,00 (DUZENTOS E OITO EUROS);

8.2.14.1.Do preço por LOTE referido em **8.2.14.**, o valor máximo de **€ 48,00 (quarenta e oito euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **em bolsa**, destina-se ao pagamento de outros discos de laminação não listados no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

- 8.3.** O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes foram obtidos através da realização de consulta preliminar.
- 8.4.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **Lote**, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.5.** O(s) contrato(s) será(ão) celebrado(s) pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto em **8.1.** Apesar disso, na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme disposto na cláusula **10**, apenas o correspondente aos **bens efetivamente fornecidos**, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com uma **periodicidade mensal**, nos primeiros **5 (cinco) dias** de cada mês, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18.** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, **ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.**
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **13.1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
- 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

- 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 16.2.2.** A fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12.** do presente Caderno de Encargos.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **16.4.**;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.
- 20.3.** Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no número antecedente.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento

satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

- 22.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.
- 24.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 24.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 24.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 24.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 24.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 24.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 24.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 24.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A composição de cada **LOTE**, as **quantidades estimadas** dos bens objeto do presente procedimento, e as suas características técnicas (termos ou condições), são aqueles que se encontram especificados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

30. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues na seguinte morada:

CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)

ARMAZÉM DO CMRA

RUA CONDE BARÃO, ALCOITÃO

2649-506 ALCABIDECHÉ

31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 31.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos, por **LOTE**, estiverem de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 31.2.** As quantidades totais dos bens a fornecer para cada **LOTE**, indicadas no **ANEXO A**, é uma **estimativa meramente indicativa**, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 31.3.** As quantidades a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de requisição/notas de encomenda a emitir pelo **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)**, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 31.4.** Sempre que se verifique a necessidade de um bem não listado no **ANEXO A**, será solicitada, ao Adjudicatário do respetivo **LOTE**, uma proposta de orçamento para fornecimento do bem de acordo com as características identificadas.
- 31.5.** O fornecimento dos bens não listados no **ANEXO A**, ao abrigo da **bolsa**, apenas poderão ser entregues após aprovação do orçamento e envio da respetiva requisição/Nota de Encomenda. A SCML reserva-se o direito de não adquirir o bem proposto, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 31.6.** Após requisição pelo **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)**, por correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, e no seguinte horário: **entre as 09H00 - 13h00 e as 14h00 - 16H00**.
- 31.7.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia remessa /transporte, com indicação bem visível de:

- Designação do bem, do procedimento, do Lote, e o número do CDM (código de Dispositivo Médico);
- Referência da adjudicatária;
- Quantidade (em unidades e por extenso);
- Preço unitário e preço total;
- Assinado pelo Responsável do CMRA que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

31.8. O adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o CMRA, um mapa resumo dos bens fornecidos.

31.9. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

31.10. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)**, são da responsabilidade do adjudicatário.

31.11. O adjudicatário não poderá fornecer bens que não constem do presente caderno de encargos, ou que não tenham sido requisitados pelo **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)**.

31.12. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para a entrega dos artigos encomendados.

32. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

32.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

- a)** Assegurar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b)** Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- c)** Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto na **cláusula 34.** e **ANEXO A** do presente caderno de encargos;
- d)** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

- e) Permitir que a SCML/CMRA acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- f) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- g) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- h) Garantir a notificação da SCML/ CMRA, por escrito, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- i) Sendo que no caso de os bens serem descontinuados, o adjudicatário deverá solicitar ao **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)** a sua substituição por outro bem, de características idênticas. E para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do **CMRA**;
- j) No caso de a SCML /CMRA não autorizar a substituição dos bens, ou no caso de o adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML/CMRA.

33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 33.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML/CMRA, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características e especificações técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 33.2.** Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

34. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

- 34.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características constantes no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 34.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML/CMRA por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

- 34.3.** No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, o **CMRA** informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
- 34.4.** No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 34.5.** O adjudicatário prestará garantia dos bens objeto do presente procedimento pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da sua entrega nas instalações do **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)**, a qual em caso algum será inferior aos referidos no **ANEXO A**.
- 34.6.** Durante os prazos de garantia, o adjudicatário obriga-se a proceder à **reparação** dos bens que se encontrem em mau funcionamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias seguidos**, após a comunicação do **CMRA** para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.
- 34.7.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à **substituição** dos bens, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos mesmos, ou seja, **10 (dez) dias úteis** após requisição do **CMRA** ao adjudicatário.
- 34.8.** Durante o prazo de garantia, o transporte dos bens para revisões periódicas ou reparações deve ser assegurado pelo adjudicatário, de e para as instalações do **CMRA**.
- 34.9.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens, sendo as mesmas gratuitas.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESCRIÇÃO DOS BENS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E GARANTIA

ITEM/BEM	DESIGNAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PRAZO DE GARANTIA, APÓS A ENTREGA (MESES)
LOTE 1 - ADAPTADOR PARA PÉ				
1	Adaptador de pirâmide para pé de adulto	Adaptador de pirâmide para pé com parafuso interior de 10mm, em alumínio.	25	24
2	Adaptador de pirâmide para pé de criança	Adaptador de pirâmide para pé com parafuso interior de 6mm, em alumínio.	25	24
LOTE 2 - ADAPTADOR AO TUBO E TUBO				
1	Adaptador ao tubo	Adaptador para tubo, em alumínio, com diâmetro 30mm, para peso máximo do usuário de cerca de 100kg.	55	24
2	Tubo com adaptador curto	Tubo em alumínio com adaptador curto, diâmetro 30mm, para peso máximo do usuário de cerca de 100kg. Para próteses com espaços de montagem reduzida.	10	24
LOTE 3 - ADAPTADOR DE DESVIO				
1	Adaptador ao tubo, em alumínio, com deslocamento	Adaptador ao tubo, com conexão fêmea, em alumínio ou titânio, com possibilidade de deslocamento da posição do encaixe relativamente ao tubo.	8	24
LOTE 4 - ADAPTADOR DUPLO FÊMEA				
1	Adaptador duplo fêmea, 32 mm	Adaptador duplo fêmea, em titânio, com cerca de 32mm de altura. Para utilizadores com peso máximo de cerca de 150kg.	2	24
2	Adaptador duplo fêmea, 45 mm	Adaptador duplo fêmea, em titânio, com cerca de 45mm de altura. Para utilizadores com peso máximo de cerca de 150kg.	2	24
3	Adaptador duplo, 60 mm	Adaptador duplo com pirâmide fêmea, em titânio, com cerca de 60mm de altura.	2	24

LOTE 5 - ADAPTADOR DUPLO MACHO				
1	Adaptador duplo macho	Adaptador duplo macho, para utilizadores com peso máximo de cerca de 100kg.	4	24
LOTE 6 - ADAPTADOR AO BLOCO FIXO				
1	Adaptador ao bloco fêmea fixo em alumínio	Adaptador ao bloco com recetor de pirâmide em alumínio, para peso máximo do usuário de cerca de 100kg.	6	24
2	Adaptador ao bloco fêmea fixo em titânio	Adaptador ao bloco com recetor de pirâmide em titânio, para peso máximo do usuário de cerca de 150kg.	2	24
3	Adaptador ao bloco macho fixo em alumínio	Adaptador ao bloco com pirâmide em alumínio, para peso máximo do usuário de cerca de 100kg.	20	24
4	Adaptador ao bloco macho fixo em titânio	Adaptador ao bloco com pirâmide em titânio, para peso máximo do usuário de cerca de 136kg.	2	24
LOTE 7 - ADAPTADOR AO BLOCO EXCÊNTRICO				
1	Adaptador ao bloco macho, excêntrico	Adaptador ao bloco, macho, com núcleo excêntrico fixo. Em titânio e para peso máximo de cerca de 100kg.	4	24
2	Adaptador ao bloco fêmea, excêntrico	Adaptador ao bloco, fêmea, com núcleo excêntrico fixo. Em titânio e para peso máximo de cerca de 100kg.	4	24
LOTE 8 - ADAPTADOR 3 GARRAS				
1	Adaptador para laminar com 3 garras	Adaptador para laminar com 3 garras, com conector de rosca, em aço, para peso máximo do usuário de cerca de 125kg.	35	24
2	Adaptador com rosca e conector de pirâmide	Adaptador com rosca e conector de pirâmide, em aço. Compatível com o adaptador para laminar com 3 garras.	5	24
3	Adaptador com rosca e recetor de pirâmide	Adaptador com rosca e recetor de pirâmide, em aço. Compatível com o adaptador para laminar com 3 garras.	35	24
LOTE 9 - MEIAS DE COTO				
1	Meias de coto em lã	Meia de coto para amputação transtibial em lã, vários comprimentos, incluindo os tamanhos: 20, 25, 30, 35, 40,45 e 50. Com 3 fios de espessura e disponível em diferentes formas (0, 1, 2, 3,4).	60	3

2	Meias de coto em nylon	Meias de coto para amputação transtibial em nylon, vários comprimentos incluindo os tamanhos: 20, 25, 30, 35, 40,45 e 50. E disponível em diferentes formas (0, 1, 2, 3,4).	60	3
LOTE 10 - REVESTIMENTO COSMÉTICO				
1	Revestimento cosmético abaixo do joelho, transtibial	Revestimento cosmético para prótese transtibial, cor bege para tubos com diâmetro de cerca de 30mm em espuma de plastozote	60	6
2	Revestimento cosmético acima do joelho, transfemural	Revestimento cosmético para prótese transfemural, cor bege, para ambos os lados, tamanhos: 36 ao 44, em espuma de polietileno	50	6
LOTE 11 - MEIAS COSMÉTICAS				
1	Meias cosméticas abaixo do joelho	Meias cosméticas para prótese transtibial, disponível em vários tamanhos e várias cores, entre as quais cor bege e castanho.	140	6
2	Meias cosméticas acima do joelho	Meias cosméticas para prótese transfemural, disponível em vários tamanhos e várias cores, entre as quais cor bege e castanho.	120	6
LOTE 12 - MANGA DE COLOCAÇÃO PRÓTESE				
1	Manga de colocação de prótese transfemural	Manga de colocação para prótese transfemural, material resistente e lavável, disponível em vários tamanhos, tanto em comprimento, como em largura.	20	6
LOTE 13 - COMPONENTES MADEIRA				
1	Bloco ao encaixe em madeira	Bloco ao encaixe em madeira, para peso máximo do usuário de cerca de 125kg. Com rosca, para fixação de adaptadores ao bloco, por quatro parafusos.	12	24
2	Canela de madeira	Canela em madeira para pé dinâmico, para lado direito e esquerdo. Disponível para tamanho de pé 24 a 25 cm e 26 a 30 cm.	6	24
3	Conexão para canela de madeira	Conexão para aparafusar pé dinâmico a canela de madeira, disponível para parafuso M10 e M8. Com conexão de adaptação à canela revestida a plástico.	6	24
LOTE 14 - DISCO LAMINAÇÃO				
1	Disco de laminação	Disco de laminação, totalmente em alumínio. Para utilizadores com peso máximo de cerca de 150kg. Com rosca para ajuste de 4 parafusos.	4	24

ANEXO B

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**SANTA
CASA**

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Aprovado pela Deliberação da Mesa n.º
1884/2019, de 13 de dezembro

Histórico

Versão	Deliberação	Natureza da Revisão
1.0	DM n.º 702/2016, de 25 de Agosto de 2016	Redação Inicial – versão preliminar
2.0	DM n.º 1884/2019, de 13 de dezembro de 2019	Revisão e adequação do documento à alteração do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017) e à entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, da Assembleia da República.

Índice

1. ENQUADRAMENTO	30
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	30
3. ACEITAÇÃO, CUMPRIMENTO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	30
4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	31
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	32
6. RESPEITO PELO AMBIENTE.....	33
7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	34
8. AÇÕES CORRETIVAS E SANÇÕES	34
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOAERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.	

1. Enquadramento

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão.

A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação. Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do [Código dos Contratos Públicos \(CCP\)](#), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

2. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às pessoas singulares e coletivas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedor» ou «fornecedores»), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança e da Informação (SGSI), e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, tratamento e proteção de dados pessoais, segurança e saúde no trabalho, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – *de facto* ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

3. Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta

A aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa constitui um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML, o qual integra, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas, além das obrigações contratualmente assumidas.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do presente Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

O não cumprimento do Código de Conduta poderá resultar no término da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

4. Ética, transparência e integridade

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

4.1. Ética

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.2. Transparência

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

4.3. Integridade

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.4. Confidencialidade

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar.

Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade.

4.5. Proteção de dados pessoais

O fornecedor, quando efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da SCML, deve cumprir as finalidades e os meios definidos pela SCML enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, bem como assegurar, a todo o momento, garantias da execução de medidas técnicas e organizativas previamente acordadas e suficientes para satisfazer os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

O fornecedor toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, compromete-se a prestar assistência à SCML no sentido de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

De acordo com instruções emitidas pela SCML, o fornecedor compromete-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos EstadosMembros.

5. Condições de trabalho

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

5.1. Trabalho infantil e de menores

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

5.2. Trabalho forçado

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (“todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade”, Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

5.3. Ambiente de trabalho

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- ☐ Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;
- ☐ Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

5.4. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- ☐ Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- ☐ Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- ☐ Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

5.5. Igualdade de tratamento e não discriminação

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- ☐ O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.
- ☐ A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

5.6. Práticas disciplinares

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

5.7. Horário de trabalho

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- ☐ O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;
- ☐ O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;
- ☐ Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

5.8. Remuneração

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- ☐ Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;
- ☐ Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- ☐ Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

6. Respeito pelo ambiente

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- ☐ Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- ☐ Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, fazendo uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- ☐ Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- ☐ Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- ☐ Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, são rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação (dqi@scml.pt) da instituição.

7. Verificação de conformidade

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- ☐ Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;
- ☐ Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

8. Ações corretivas e sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações.

No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor.

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____
NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____
MORADA (SEDE): _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____
MORADA: _____
CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE PRÓTESES DE MEMBROS INFERIORES – ADAPTADORES, MEIAS DE COTO E COSMÉTICAS PARA O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
